Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional Resíduos Sólidos, para incentivar projetos de aproveitamento energético de resíduos sólidos.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incentivar projetos de aproveitamento energético de resíduos sólidos.

**Art. 2º** Os arts. 42 e 44 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

 IX – elaboração e execução de projetos de aproveitamento energético de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As medidas indutoras e linhas de financiamento relativas ao inciso IX não incentivarão a incineração de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, preservando o oficio dos catadores que trabalham na separação desses resíduos." (NR)

"Art. 44. .....

IV – projetos de aproveitamento energético de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As normas de que trata o **caput**, no caso do inciso IV, não incentivarão a incineração de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, preservando o ofício dos catadores que trabalham na separação desses resíduos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

